

RESOLUÇÃO CME/CP N. 1, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre o processo de validação, reorganização do calendário escolar e avaliação, para a Educação Infantil e Educação Fundamental durante o regime especial de atividades escolares não presenciais, em razão da Pandemia da Covid-19 para a Rede Municipal de Ensino de Souto Soares – Bahia.

Considerando, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB);

Considerando, a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando, o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

Considerando que, no dia 11 de março do ano de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando, a suspensão das aulas na rede pública estadual e nas redes municipais de ensino, conforme Decretos emitidos pelo Governo do Estado da Bahia e o Decreto Municipal nº 071 de 19 de março de 2020;

Considerando, o Parecer CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020, que tratou da “Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID19”; o Parecer CNE/CP nº 9, de 8 de junho de 2020, que retomou essa temática, com o reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020; o Parecer CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020, que definiu “Orientações Educacionais Nacionais para a Realização de Aulas e

Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia”;

Considerando, o disposto na Lei Federal Complementar 14.040 de 18 de agosto de 2020, que “Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009”;

Considerando, a Resolução CNE/CP n. 2 de 10 de dezembro de 2020, que “institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.”

Considerando, o Parecer CME n. 001/2020 que “aprova o Plano de Desenvolvimento Estratégico da Secretaria Municipal de Educação de Souto Soares para o Período de Distanciamento Social e Pós-Pandemia, validando o cumprimento de 50% da carga horária com as atividades não presenciais no ano civil 2020, homologado pela Portaria da Secretaria Municipal de Educação n. 01/2021 de 13 de janeiro de 2021”;

Considerando, o Parecer CME Nº 003, de 21 de dezembro de 2020 que trata da “aprovação do Calendário Escolar 2020/2021 e Calendário Escolar diferenciado 2021”, homologado pela Portaria SEMESS nº 06/2021 de 18 de janeiro de 2021 e o Parecer CME/CP Nº 002, de 04 de março de 2021 que define “Medidas para os alunos matriculados no 9º ano no ano letivo de 2020 em fase de conclusão do Ensino Fundamental.” Homologado pela Portaria da SEMESS nº 08/2021 de 22 de março de 2021.

RESOLVE,

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º - Esta Resolução estabelece, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Souto Soares, normas educacionais de organização e reestruturação a serem adotadas, em caráter excepcional, durante o estado de calamidade pública, considerando fatores que podem afetar o processo de ensino e aprendizagem no período de distanciamento social devido a pandemia do covid-19, considerando-se o regime de atividades não presenciais.

**CAPÍTULO II
DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**SEÇÃO I
Dos Dias Letivos e da Carga Horária**

Art. 2º - Os estabelecimentos de ensino de educação básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, ficam dispensados, em caráter excepcional:

I – Na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual, previstos no inciso II, do art. 31 da Lei nº 9.394/1996; e

II – No Ensino Fundamental, em todas as modalidades de ensino, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do inciso I do caput e do § 1º do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual nos termos do inciso II do art. 2º da Lei nº 14.040/2020.

§ 1º - A dispensa de que trata o caput deste artigo aplicar-se-á ao ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM

Art. 3º - Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e observando-se que a legislação educacional (LDB, art. 23) e a BNCC admitem diferentes critérios e formas de organização da trajetória escolar, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pela pandemia pode ser efetivada no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um continuum curricular de 2 (duas) séries ou anos escolares contínuos, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE e a BNCC.

Art. 4º - Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão reestruturar o seu currículo para este tempo atípico, selecionando os objetivos de aprendizagem possíveis de serem desenvolvidos através de atividades não presenciais, aulas online entre outras.

§ 1º - Deverá ainda prevê em seu planejamento de atividades qual a carga horária a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais.

§ 2º - Os estudantes que não tiveram condições de serem monitorados durante o período de distanciamento social, sugere-se que as unidades escolares façam um levantamento da situação no retorno às aulas presenciais e definam estratégias de recuperação da aprendizagem com base na avaliação de cada caso.

§ 3º - Aos estudantes que possa ser comprovado que tiveram amplas condições de acesso e que se possa comprovar a busca ativa durante o período de distanciamento social e, cujos responsáveis legais recusaram-se a apoiar e a permitir que seus filhos pudessem participar das atividades, com a devida comprovação por todas as instâncias, entre elas o Conselho Tutelar, recomenda-se que as unidades escolares façam um levantamento da situação no retorno às aulas presenciais e definam estratégias de recuperação da aprendizagem com base na avaliação de cada caso.

§ 4º - O estudante que não frequentou o início do ano letivo presencial, não realizou nenhuma atividade não presencial em nenhum momento, será considerado em situação de abandono do ano em que estiver matriculado em 2020.

§ 5º - O estudante elencado na situação descrita no § 4º permanecerá em 2021 no mesmo ano que esteve matriculado em 2020, mediante matrícula.

Art. 5º - Todas as unidades escolares devem organizar um relatório detalhado das atividades desenvolvidas durante o regime de atividades não presenciais, apresentando descrição das atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem de acordo com o Currículo da Instituição Escolar, considerando a equivalência das atividades propostas em relação ao cumprimento dos objetivos propostos no currículo, para cada ano, assegurando a regularidade da trajetória escolar do estudante, bem como da avaliação da prática educativa.

Parágrafo único. O instrumento de relatório das atividades propostas deverá conter: identificação da escola; público atendido, especificando por etapas de ensino; o período; objetivos de aprendizagem, habilidades e competências trabalhadas; carga horária; forma de interação com os estudantes; registro de participação dos estudantes bem como suas devolutivas; percentual de alunos que realizou; indicação dos números de alunos não atingidos; quais fatores determinantes para a não realização das atividades; e, quais iniciativas a instituição promoveu para superar as dificuldades inclusive no apoio às famílias, para fins de comprovação e validação das atividades escolares do ensino não presencial e do cumprimento da carga horária mínima proposta.

Art. 6º - Para a reorganização do calendário escolar de acordo com a legislação vigente, considerando que serão necessárias trabalhar mais de quatro horas de efetivo trabalho escolar por dia, pode-se utilizar de outras estratégias a fim de não desgastar os alunos, suas famílias e os profissionais da educação, algumas considerações:

I – As horas letivas poderão ser trabalhadas com atividades diversificadas não presenciais, desenvolvidas por profissionais da área da saúde como nutricionista, psicólogo, e pelos professores de cada componente curricular,

podendo ampliar a jornada escolar diária, acrescentando horas em um turno ou utilizando do contraturno para estas atividades, os dias de feriados e, se for necessário aos sábados, considerando um calendário que não sobrecarregue os estudantes;

II – Poderão ser desenvolvidas atividades diversificadas que envolvam professores, estudantes, familiares, como por exemplo: projeto institucional de leitura, gincanas, feira de ciências, atividades interdisciplinares a partir de temas transversais, palestras, encontros virtuais envolvendo famílias e estudantes.

III – Para as atividades diversificadas devem ser considerados os períodos de preparação, elaboração e execução, sendo que estas atividades também precisam conter os objetivos e demais itens do planejamento como ocorre com as outras atividades de cada componente curricular.

CAPÍTULO III DO PROCESSO AVALIATIVO

Art. 7º - A avaliação do processo de ensino e da aprendizagem se constitui na ação reflexiva que perpassa todas as ações pedagógicas. Faz-se necessário considerar as potencialidades e as fragilidades de cada estudante diante do momento vivido, reconhecendo o esforço demonstrado em condições bastante adversas, tais como:

I - As diferenças no aprendizado entre os estudantes que têm maiores possibilidades de apoio dos pais ou demais familiares.

II - As diferenças observadas entre os estudantes de uma mesma escola, em sua resiliência, motivação e habilidades para aprender de forma autônoma on-line ou não;

III - As diferenças entre os estudantes que têm acesso ou não à internet e/ou aqueles que não têm oportunidades de acesso às atividades síncronas ou assíncronas.

Art. 8º - A avaliação, durante regime de atividades não presenciais considerará, no seu exercício, os seguintes princípios:

I - O processo avaliativo do ano em curso deverá levar em conta somente os objetivos de aprendizagens selecionados considerando o contexto excepcional da pandemia, com o intuito de evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar.

II - As reais condições de isonomia dos estudantes de acesso à infraestrutura de Internet e de outras variantes (ambiental, material didático-pedagógico e insumos), bem como dos instrumentos, técnicas e métodos a serem utilizados no regime especial de atividades não presenciais.

III - As devolutivas dos estudantes e das famílias que devem ser registradas para fins de fundamento para os registros finais e, conseqüentemente, para a validação da carga horária, além de base para a avaliação das aprendizagens dos estudantes.

IV - A apropriação de conhecimentos em cada componente curricular e o desenvolvimento de conceitos, competências e habilidades.

V - A garantia de critérios relacionados à avaliação descritiva ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem cumpridos pelas unidades escolares da rede de ensino, de modo a minimizar o abandono escolar;

VI - A priorização da avaliação formativa e diagnóstica nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental;

VII - A observação atenta dos critérios em relação à terminalidade do 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, por meio do processo de avaliação descritiva devem cobrir somente os conteúdos e objetivos de aprendizagem que tenham sido efetivamente cumpridos pelas unidades escolares;

Art. 9º - A avaliação diagnóstica e formativa se constituirá como processo permanente e contínuo da produção/apropriação na aprendizagem do estudante, no ensino do professor e da unidade escolar, com prevalência dos aspectos qualitativos do conhecimento sobre os quantitativos.

§ 1º - A partir da avaliação diagnóstica do desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem e habilidades trabalhadas nas Atividades Escolares do Ensino Não Presencial, poderão ser identificadas as deficiências ou as necessidades de aprendizagem, que servirão de subsídios para identificar as lacunas do processo pedagógico, visando o replanejamento das atividades curriculares e

posterior recuperação de estudos, por meio de projetos de apoio pedagógico ao longo dos próximos anos letivos.

§ 2º - Para reposição das lacunas de aprendizagens as unidades escolares deverão prever adequações curriculares e adoção de estratégias, recursos e procedimentos diferenciados, quando necessário, para a avaliação da aprendizagem dos estudantes com necessidades especiais, assegurando-lhes a acessibilidade às atividades não presenciais.

Art. 10 - Em caráter excepcional, para o período de pandemia, a organização das atividades de aprendizagens referente ao período de aulas presenciais e não presenciais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, considera que os critérios a serem analisados no processo avaliativo decorrentes do percurso de desenvolvimento do processo educativo dos estudantes, sejam registrados por meio de **Avaliação Descritiva/Reflexiva**, das atividades desenvolvidas durante este período atípico.

§ 1º - A **Avaliação Descritiva/Reflexiva** é feita através de pareceres/registros descritivos sobre o desempenho, evolução do aluno e possíveis necessidades de apoio pedagógico.

§ 2º - As avaliações serão registradas por etapa podendo ser anual, trimestral ou semestral e cada aluno terá um único parecer/registro descritivo, que pode ser elaborado por um professor (regente) ou em colaboração entre todos os professores da turma.

§ 3º - Na Avaliação Descritiva/Reflexiva, serão considerados os objetivos de aprendizagem que foram desenvolvidos durante o período de aulas presenciais e não presenciais, devendo prevalecer os aspectos qualitativos, conforme as seguintes orientações:

I – **Educação Infantil**: durante o período de aulas presenciais e não presenciais, orienta-se aos docentes, que seja emitido documento de registro contendo a Avaliação Descritiva/Reflexiva das atividades desenvolvidas.

a) Para a emissão da Avaliação Descritiva/Reflexiva, os docentes deverão considerar durante o processo educativo, a participação, a interação e o vínculo estabelecido com as famílias/crianças em apoio ao desenvolvimento de atividades e as devolutivas realizadas pelas famílias, considerando os direitos,

objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, conforme o Currículo da Instituição Escolar;

b) Os docentes deverão elaborar a Avaliação Descritiva/Reflexiva do período de aulas presenciais e não presenciais, com foco nas potencialidades, flexibilizando com o que valorizar como essencial, sem o objetivo de promoção mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

II – Ensino Fundamental: O registro da avaliação anual para os anos iniciais e anos finais do Ensino Fundamental, deverá:

a) Ocorrer por meio de avaliação descritiva, considerando a participação dos estudantes, o apoio das famílias e o desenvolvimento de atividades;

b) Abordar habilidades/conceitos mais amplos que se buscou desenvolver nas atividades propostas, preferencialmente, aqueles considerados essenciais de acordo com o Currículo da Instituição Escolar, considerando os objetivos efetivamente cumpridos pelas unidades escolares.

c) As formas de interação com o estudante (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) para atingir os objetivos de aprendizagem propostos.

d) Considerar como critérios avaliativos, somente a partir das atividades efetivamente encaminhadas e proporcionadas aos estudantes no período de aulas presenciais e no período de atividade não presenciais.

e) As formas de registro de participação dos estudantes; as formas de avaliação, descrevendo o desempenho do(s) aluno(s) de acordo com o objetivo da aprendizagem;

f) Recomendações: foco no investimento para o desempenho do aluno no próximo ano letivo.

III - Educação Especial: A avaliação dos estudantes, público da educação especial, incluídos na rede regular de ensino, seguirá as normas estabelecidas nesta Resolução, salientando que deverá ser considerado o percurso formativo do aluno, sua participação, esforço e evolução, além de considerar as dificuldades próprias deste tempo atípico que se está enfrentando.

Art. 11. Para os estudantes do 5º ano que estarão em transição para os anos finais do Ensino Fundamental e para os estudantes do 9º ano que estarão em transição para o Ensino Médio, deverá ser dedicada uma especial atenção aos critérios de aprovação e à elaboração da Avaliação Descritiva Anual, pois estarão em final de ciclo e em alguns casos ingressando em outra Rede e/ou Unidade Escolar, é importante no registro descritivo individual do aluno expressar as aprendizagens consolidadas e as que necessitarão de maiores investimentos.

Parágrafo único - Devem ser considerados somente os conteúdos e objetivos trabalhados com os estudantes que tenham sido efetivamente cumpridos pelas escolas, tendo a possibilidade de flexibilização quanto aos objetivos essenciais no momento da avaliação, possibilitando a conclusão dos anos iniciais e/ou dos anos finais para prosseguir nas etapas posteriores.

Art. 12 - Os resultados obtidos pelos estudantes no processo avaliativo não ensejarão reprovação, excepcionalmente para o ano letivo de 2020.

Art. 13 - O registro da Avaliação Descritiva Anual, no boletim ou documento equivalente, bem como no Histórico Escolar, Ficha Individual do Aluno, Ata de Resultados Finais deverá especificar a situação do estudante com o termo de APROVADO.

§ 1º - Devendo constar no campo 'nota' a nomenclatura APROVADO e no campo 'observação', registrar o ato regulatório do órgão normativo do Sistema, no caso a presente Resolução, com indicativo da data da publicação e endereço eletrônico do Diário Oficial do Município, a saber: <http://www.ipmbrasil.org.br/DIARIOOFICIAL/ba/pmsoutosoares/diario>.

§ 2º - Ao expedir documento de transferência ou histórico escolar, por solicitação do responsável do aluno ou por terminalidade de etapa, a unidade escolar deverá anexar cópia do registro da Avaliação Descritiva Anual.

§ 3º - Providenciar o arquivamento na pasta individual do aluno cópia do Registro da Avaliação Descritiva Anual.

Art. 14 - Registrar em ata do Conselho de Classe todo o procedimento adotado para o ano letivo de 2020 (contextualizar como se deu o processo de ensino-

aprendizagem e mediação professor-aluno), constar os nomes dos alunos evadidos, se houver, indicando as ações realizadas pela escola para contemplá-los com uma proposta diferenciada e o que mais julgar necessário;

§ 1º - O Conselho de Classe, excepcionalmente no ano letivo de 2020, será realizado ao final do ano letivo de 2020, nos momentos que antecedem ao registro definitivo da Avaliação Descritiva Anual dos estudantes.

§ 2º - Para o próximo ano letivo de 2021, mesmo permanecendo com atividades não presenciais, O Conselho de Classe deverá ser realizado ordinariamente ao final de cada trimestre letivo para a Educação Fundamental, ao final de cada semestre para a Educação Infantil.

§ 3º - As reuniões do Conselho de Classe deverão ser lavradas em ata, em livro próprio, com a assinatura de todos os presentes colhida ao final da referida reunião.

§ 4º - Mesmo a reunião sendo realizada no formato online, dever-se-á instruir procedimentos para a produção da ata e coleta de assinaturas, com os devidos cuidados sanitários.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.15 - Devido à situação de pandemia, foi necessário estabelecer alterações relativas à avaliação na Rede Municipal de Ensino de Souto Soares, excepcionalmente para o período afetado, nos termos apresentados nesta Resolução.

Art. 16 - Todos os casos omissos que porventura não tenham sido tratados nesta Resolução serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Souto Soares, 16 de abril de 2021.

Valdileide Martins de Medeiros dos Anjos

Presidente do CME